



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 132/02

*Revogado conf. L.C. 207/06*

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 25, da Lei Complementar nº 126, de 30 de novembro de 2001, que dispõe sobre normas, plano de carreira e de remuneração do Magistério Público Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 25 - ...

I - ...

II - para Vice-diretor, assume o Coordenador Pedagógico da Unidade, desde que possua a habilitação legal necessária."

Art. 2º - O artigo 71, da Lei Complementar nº 126, de 30 de novembro de 2001, fica acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art. 71 - ...

Parágrafo Único - Na falta de classe de Educação Especial a lhe ser atribuída, fica o Professor de Educação Básica com habilitação em Educação Especial reequadrado como Professor de Educação Básica II.

Art. 3º - As demais disposições da Lei Complementar nº 126, de 30 de novembro de 2001, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção ao reequadramento, citado no artigo 2º desta Lei, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10 de janeiro de 2002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal